

FANESE

Faculdade de
Administração
e Negócios
de Sergipe

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE -
FANESE
CURSO DE DIREITO**

ISIS DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DO CRIME DE
FEMINICÍDIO NO BRASIL**

**ARACAJU
2024**

S237v

SANTOS, Isis dos

Violência contra a mulher : uma análise do crime de feminicídio no brasil / Isis dos Santos. - Aracaju, 2024. 26 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Profa. Dra. Marluany Sales
Guimarães Poderoso

1. Direito 2. Agressão - Feminicídio 3. Proteção
4. Machismo I. Título

CDU 34 (045)

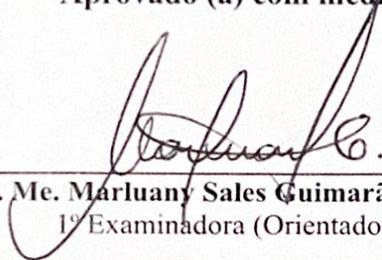
Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

ISIS DOS SANTOS

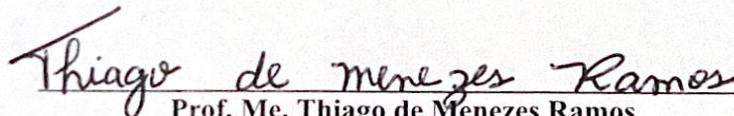
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UMA ANÁLISE DO CRIME DE
FEMINICÍDIO DO BRASIL.

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no período de 2024.2.

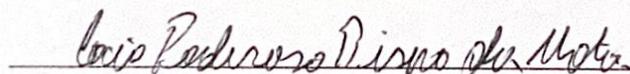
Aprovado (a) com média: 9,0



Prof.ª Me. Marluany Sales Guimarães Poderoso
1º Examinadora (Orientadora)



Prof. Me. Thiago de Menezes Ramos
2º Examinador



Prof. Esp. Caio Poderoso Bispo da Mota
3º Examinador

Aracaju (SE), 03 de dezembro de 2024

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL¹

Isis dos Santos

RESUMO

A violência contra a mulher é um crime com alta incidência no Brasil, e no contexto histórico, desde o início da colonização do Brasil, as mulheres têm sido vítimas de diversos tipos de violência. A violência contra a mulher está diretamente relacionada ao sentimento de pertencimento do sexo oposto, as mulheres são vistas como "objetos" que pertencem aos homens, sejam eles maridos, namorados, namorados ou até estranhos. Por causa dessa ideologia machista, muitas mulheres sofrem violência doméstica, física, moral, psicológica, são repetidamente estupradas e chegam ao extremo de serem assassinadas por mulheres. O principal problema a ser abordado por este estudo é a existência de proteções pela Lei 11.340/2006, mas o número de feminicídios no Brasil continuar crescendo. O método utilizado para a realização do estudo foi o Quali-quanti, que analisou estatísticas relacionadas ao aumento do número de feminicídios no Brasil após a promulgação da Lei 13.104/2015 e o que pode ter contribuído para o aumento desses casos. Os resultados obtidos mostram que o machismo, e a desigualdade de gênero estão diretamente relacionadas aos resultados que serão apresentados neste estudo. Concluiu-se que, no Brasil, o Estado deve fortalecer a fiscalização do cumprimento das medidas de proteção para que mais mulheres não sejam vítimas de feminicídio.

Palavras-chave: Agressão; Feminicídio; Proteção; Machismo.

1. INTRODUÇÃO

Violência contra a mulher não é somente o ato de contato físico, a violência pode ser praticada de diversas formas. A mulher desde a sua concepção já sofre com a prática de algum tipo de violência, já na infância tem os primeiros contatos com as distinções entre os gêneros, sendo ensinada que a mulher tem o dever de desenvolver habilidades na culinária, assim como desempenhar atividades do lar, os meninos por sua vez podem somente brincar, não lhes sendo cobrado ou ensinado nada sobre colaborar com tais atividades.

Nota-se a partir daí a imposição em relação as mulheres, uma definição de papéis que possui uma influência cultural patriarcal, em que claramente a mulher está em posição de submissão ao sexo oposto.

¹ Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração, Negócios e Saúde de Sergipe, em dezembro de 2024, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Marluany Sales Guimarães Poderoso.

De uma forma geral esta pesquisa buscar abordar o tema a violência contra a mulher no Brasil, uma problemática que se faz presente no país há muitas décadas. A Violência contra a mulher, está tipificada na Lei nº 11.306/2006 (Lei Maria da Penha), neste mesmo sentido, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), legislação de grande relevância, uma vez que alterou o Código Penal Brasileiro, trazendo um novo tipo penal, com uma penalidade mais gravosa em relação ao crime de feminicídio, que é o tipo de violência mais extrema a mulher pode sofrer.

Diante desta realidade fática refletida em dados estatísticos, nasce a questão norteadora desta pesquisa: Qual a relação entre a falta de fiscalização no cumprimento das medidas protetivas da Lei nº 11.340/06, para o aumento de casos de Feminicídios no Brasil?

No início do ano dois mil e vinte, o mundo deu-se início o combate a COVID-19, um vírus de rápida propagação e de altíssima letalidade, dentre as principais medidas encontradas para conter a disseminação do vírus, foi adotada a política de isolamento social, que se mostrou eficaz em diversos países, todavia, no Brasil trouxe efeitos colaterais, através da medida de contenção, em razão do isolamento, a prática de violência contra a mulher, assim como o crime de feminicídio, tiveram um aumento em números de casos. A violência contra a mulher está diretamente ligada à questão de intolerância de gênero, à crença de superioridade física do sexo masculino, associada à uma influência cultural machista e opressora, onde predomina a ideia de posse do masculino sobre o feminino, dando a esses homens e ideia de superioridade em relação à mulher, da mesma forma que as fragilidades jurídicas existentes dão a esses agressores a sensação de impunidade.

A pesquisa desenvolvida tem como objetivo geral abordar o tema violência contra a mulher, para isso será feita uma abordagem relacionada aos tipos de violência, perfil das vítimas e também uma comparação aos entre os índices de violência doméstica, em relação aos crimes de feminicídio. O objetivo específico da pesquisa é construir um debate jurídico acerca da aplicabilidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha e a sua influência para o aumento em casos de feminicídios em meio ao isolamento social, e evidente que há uma lacuna a ser alcançada, para que seja possível a compreensão da pesquisa inicialmente será feita uma exposição acerca da naturalização da violência contra as mulheres, trazendo dados históricos que facilitem a compreensão desse processo de naturalização da violência contra a mulher, demonstrando os fatores que contribuíram do passado até os dias atuais para o aumento dos casos de violência doméstica e feminicídios.

Posto isso, em um segundo momento foi feita uma correlação entre a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, as duas principais legislações vigentes no Brasil no que tange a proteção das mulheres, onde foram expostos os principais pontos trazidos pelos diplomas legais, expondo

as fragilidades jurídicas presentes em ambas as legislações e os resultados alcançados nos últimos quinze anos.

Por fim, a exposição dialoga a respeito de dados relacionados ao período pandêmico que viveu o mundo, com enfoque no Brasil, explicitando dados relacionados a violência contra a mulher após o início do isolamento social, demonstrando através de dados a real eficácia da aplicabilidade das medidas legais vigentes.

A metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa foi a Quali-quantitativa, onde no primeiro momento foi feita a análise quantitativa em relação a crescente em número de casos, principalmente aos relacionados ao isolamento social, após realizou-se de forma qualitativa investigação das causas dessa crescente de violência contra a mulher. (Benetelli,2021).

A metodologia científica refere-se ao estudo dos métodos ou formas ou ferramentas necessárias para construir a pesquisa científica; é uma disciplina a serviço da ciência. Metodologia é a parte que especifica o tipo de pesquisa que será utilizada e as etapas a serem realizadas.

O método usado para conduzir esta pesquisa incluem o estudo de dados e soluções para problemas, e o método quali-quantitativo, inclui métodos usando dados quantitativos, que investigam suposições em termos estatísticos, coletando dados confiáveis, medidos e quantificáveis, ou seja, numericamente, tenta coletar dados sobre um determinado grupo que compõe o grupo de estudo, portanto, deve ser implementado em uma amostra representativa para que seus resultados sejam válidos.

Mas essa abordagem também utiliza dados qualitativos com características exploratórias. Ele se concentra em analisar as características subjetivas de um objeto, geralmente quando o objetivo da pesquisa é entender as causas de determinados comportamentos.

Tais estudos permitem maior cruzamento dos dados, e o peso do estudo aumenta à medida que todas as informações são validadas. Dessa forma, é perfeitamente possível que um estudo tenha uma parte quantitativa que inclua a coleta de dados, bem como a especulação sobre as possíveis razões dos resultados obtidos. Se um estudo for classificado como qualitativo e for necessário obter resultados estatísticos para complementar o trabalho, ele será fundamentalmente qualitativo e quantitativo devido à sua natureza mista.

2. CONCEPÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA SOCIEDADE

Desde os tempos antigos, as mulheres têm enfrentado discriminação e violência, muitas vezes vistas como propriedade ou subordinadas aos homens. Essa dinâmica é perpetuada por normas sociais, tradições e sistemas legais que muitas vezes não protegem adequadamente os direitos das mulheres.

Nos últimos anos, no entanto, houve um crescente movimento em direção à igualdade de gênero. Campanhas de conscientização, ativismo e mudanças legais têm buscado combater a violência contra as mulheres e promover seus direitos. É crucial continuar essa luta, desafiando estereótipos e normas que sustentam a desigualdade

Com a dita “evolução” da sociedade houve uma busca por reparar essas desigualdades, é perceptível que nos últimos cinquenta anos houve uma mudança significativa em relação aos direitos das mulheres, assim como em legislações voltadas ao combate da violência contra a mulher. (PUCRio, 2018).

O Brasil em sua época Colonial prevalecia na sociedade a cultura patriarcal, um sistema social que tem seus primeiros registros históricos nos anos de 800 a.C, nesse sistema predomina a vontade do patriarca, que nada mais e que o homem mais velho se sobrepõe a toda a sua linhagem, esse predomínio do sexo masculino deu início a um sistema machista e opressor em que a mulher passou a ser definida como uma propriedade dos homens, sendo limitada as atividades domésticas e a concepção de filhos. (Saffioti, 2004).

No que toca à participação da mulher brasileira na esfera público Estado, âmbito do qual ela foi secularmente excluída, ela se deu de forma tímida durante o processo histórico, tanto que a construção da categoria mulher enquanto protagonista política é algo recente (Pitanguy, 2011, P.17).

A mulher na sociedade patriarcal não podia expressar vontade, nem desejos, devendo ser submissa a todos os desejos e ordens do sexo oposto, uma ideologia que era mantida por meio de cárcere privado, agressões físicas, e violência psicológica, a época não existiam esses tipos penais, era somente o homem que cuidava, e conseguia entender o que era melhor para a sua família. À época a educação era fornecida pela igreja, que também compactuava com o sistema patriarcal, logo não estendia as mulheres o acesso à educação, a obediência das mulheres também deveria ser estendida a igreja e suas imposições, uma vez que estas eram dirigidas por homens. (Saffioti, 2004).

À mulher não era permitido estudar e aprender a ler. Nas escolas, administradas pela igreja, somente lhes eram ensinadas técnicas manuais e domésticas. Esta ignorância lhe era

imposta de forma a mantê-la subjugada desprovido-a de conhecimentos que lhe permitissem pensar em igualdade de direitos. Era educada para sentir-se feliz como "mero objeto" porquanto só conhecia obrigações. (Miranda,2011).

A uma concepção a respeito da inferioridade entre o sexo masculino e feminino, essa está relacionada a forma física e a força, estudos relacionados ao tema revelam que há sim uma superioridade física em relação aos gêneros, o homem irá se sobrepor a mulher em situações que exijam força física, mas nada foi constatado em relação ao desenvolvimento intelectual dos gêneros, logo ambos são dotados de idêntica capacidade de desenvolvimento intelectual, salvo em casos de deficiência. (Scholz,1996).

Dionísia Gonçalves Pin foi uma pioneira na luta pela educação feminina e pela emancipação das mulheres, contribuindo para um avanço importante em direção à igualdade de direitos. A criação da primeira escola voltada para meninas foi um passo fundamental para mudar a percepção sobre o papel da mulher na sociedade. A educação é uma ferramenta poderosa para empoderar as mulheres, permitindo que elas se tornem mais independentes e participem ativamente na vida social, econômica e política. Além de Dionísia, muitas outras mulheres e homens também lutaram por essa causa, e seus esforços têm gerado um impacto duradouro.

As lutas feministas são movimentos sociais e políticos que visam promover a igualdade de gênero e garantir os direitos das mulheres em várias esferas da vida. Essas lutas têm uma longa história, com raízes que remontam ao século XIX, mas continuam a evoluir conforme novas questões emergem e contextos sociais mudam. Vamos explorar algumas das principais áreas de atuação e os desafios enfrentados por essas lutas.

A luta pelos direitos reprodutivos é uma das faces mais importantes do feminismo. Isso inclui a defesa do acesso a métodos contraceptivos, à educação sexual e ao aborto seguro e legal. Em muitos países, essas questões continuam a ser polarizadoras, com debates acalorados sobre moralidade, saúde pública e autonomia feminina. As feministas argumentam que o controle sobre o próprio corpo é um direito fundamental e essencial para a igualdade de gênero.

A violência contra as mulheres é uma questão crítica que as lutas feministas abordam. Isso abrange não apenas a violência física, mas também a violência sexual, psicológica e emocional. Campanhas de conscientização têm sido fundamentais para educar o público sobre a gravidade do problema e para exigir leis mais rigorosas e melhor proteção para as vítimas. A

luta contra o feminicídio, por exemplo, tem ganhado destaque em várias partes do mundo, mostrando a necessidade de respostas mais efetivas das autoridades.

A desigualdade no local de trabalho é outra área central da luta feminista. Isso inclui a busca por salários justos, oportunidades de promoção iguais e a eliminação da discriminação baseada no gênero. As mulheres frequentemente enfrentam barreiras que dificultam seu avanço profissional, como a falta de licença parental, a cultura de assédio e a falta de políticas que apoiem a conciliação entre vida profissional e pessoal. Movimentos como o "Me Too" têm ajudado a expor e combater a cultura do assédio sexual nos ambientes de trabalho.

A sub-representação das mulheres na política é um fenômeno global. As lutas feministas defendem a necessidade de mais mulheres em cargos de liderança e na tomada de decisões. Isso é visto como essencial para garantir que as preocupações e necessidades das mulheres sejam adequadamente representadas nas políticas públicas. Campanhas para aumentar a participação feminina nas eleições e a implementação de cotas de gênero em partidos políticos são algumas das estratégias adotadas para enfrentar essa desigualdade.

Um conceito fundamental dentro do feminismo contemporâneo é a interseccionalidade, que reconhece que as experiências das mulheres não são homogêneas e são influenciadas por uma variedade de fatores, como raça, classe social, orientação sexual e deficiência. Essa perspectiva amplia a análise das lutas feministas, permitindo uma abordagem mais inclusiva que busca atender às necessidades de todas as mulheres, especialmente aquelas que enfrentam múltiplas formas de discriminação.

As lutas feministas também se expandem para a área da saúde, onde questões como acesso a serviços de saúde adequados e a luta contra práticas prejudiciais, como a mutilação genital feminina, são fundamentais. As feministas defendem que a saúde das mulheres deve ser tratada como uma questão de direitos humanos, exigindo estruturas de saúde que respeitem suas necessidades específicas.

A representação das mulheres na mídia e na cultura popular é uma área em que as feministas têm trabalhado para desafiar estereótipos e promover imagens mais positivas e diversificadas das mulheres. Isso inclui campanhas contra a objetificação feminina e a promoção de narrativas que valorizem a experiência e a voz das mulheres.

As lutas feministas são complexas e multifacetadas, refletindo a diversidade de experiências das mulheres em todo o mundo. Enquanto celebramos os avanços conquistados, é

crucial reconhecer que muitos desafios ainda persistem. O feminismo continua a ser uma força vital na busca por igualdade, justiça e liberdade para todas as mulheres, e a solidariedade entre diferentes movimentos sociais é fundamental para o progresso. O engajamento contínuo e a educação sobre essas questões são essenciais para sustentar e expandir as conquistas feminista. (Fahs, 2018).

o sistema patriarcal foi visto como uma forma de organizar a sociedade, uma organização desigual, em que não havia isonomia, tão somente o privilégio ao machismo e aos seus apoiadores(as), nada que não houvesse vantagem aos homens era aceito, e devido a essa ideológica, a intolerância, e as desigualdades passaram a se fazer presente em todos os setores da sociedade, a exemplo mercado de trabalho que atualmente ainda existem mulheres recebendo um salário inferior ao homem em mesma função. (Scholz,1996).

Já no século vinte as mulheres deram início as lutas pelo direito de exercer sua cidadania, uma vez que a época somente os homens podiam votar, sendo criada em mil novecentos e vinte e dois a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, era uma organização fundada em 9 de agosto de 1922 no Rio de Janeiro em prol dos direitos civis e políticos das mulheres, principalmente, por iniciativa da líder feminista brasileira Bertha Lutz.

Após seis anos de lutas, ocorreu o primeiro voto feminino do Brasil. Celina Guimarães Viana foi uma figura marcante na história dos direitos das mulheres no Brasil, ela se destacou não apenas pelo exercício do direito ao voto, mas também por abrir caminho para a participação feminina na política. Em 1928, Celina se tornou a primeira mulher a exercer o direito de voto no Brasil, em um momento em que a luta pelo sufrágio feminino ainda estava em seus estágios, no mesmo ano também foi eleita no Nordeste a senhora Alzira Soriano De Souza em Lajes, RN. Devido ao desconforto do sexo oposto em relação a demonstração de força do sexo feminino ambos os casos foram anulados, mas ali já ficou registrado o primeiro grande passo das mulheres em relação a conquista do direito a voto. (Barbosa, Machado, 2012).

Em 1937 a luta feminista encontra um grande obstáculo em relação a conquista de direitos, ao iniciar a ditadura com o estado novo o movimento feminista acaba por perde força, já que passou a enfrentar um regime político de extrema censura, no qual todos os opositores eram perseguidos pelas forças militares, as mulheres a essa época também foram agredidas, e mortas, a ditadura se manteve no poder formalmente até janeiro de 1946.

Em 1977 a luta feminista volta a conquistar novos direitos, a criação da Lei do Divórcio em 1977, assim como criação do Movimento Feminino Pela Anistia em 1975. (Pereira, Dias, 2011).

No de 1980 foi criada a atual Secretaria Ministerial de Política para as Mulheres, órgão que a época era denominada de Conselho Nacional do Direito das Mulheres, de grande importância para garantia dos direitos das mulheres.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, marco na luta pela igualdade entre homens e mulheres na sociedade. Trouxe distinções necessárias em relação a homens e mulheres no mercado de trabalho a exemplo da licença maternidade, consolidou a união estável, divórcio, e determinou a proteção do ambiente familiar, sendo a casa o asilo inviolável da pessoa humana.

No que diz respeito a direitos e garantias fundamentais, a Constituição de 1988 foi um marco no diz respeito a igualdade de gênero, pois esta trouxe importantes avanços para as mulheres, como a eliminação da figura do homem como chefe da relação conjugal, afirmação de que o Estado deve coibir a violência intrafamiliar, a garantia de que o tempo menor de contribuição das mulheres não pode ser usado para diminuir a concessão de aposentadoria.

Nota-se, em termos de representação política, existir um “ciclo de realimentação”, no qual “os prejudicados pelos padrões de desigualdade têm maior dificuldade de se fazer representar e, ao mesmo tempo, sua ausência nos processos decisórios contribui para a reprodução desses padrões”. (Miguel, 2014, P.99).

Em relação a conquista de direitos pelo movimento feminista a Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino foi fator decisivo para a conquista de diversos direitos, pois atuava na condução de estratégias que tinham por finalidade pressionar o legislativo, participando de forma ativa nas sessões do congresso nacional, pressionando por reuniões com políticos da época, em que eram feitos pleitos relacionados aos direitos da mulher. Foi um trabalho incisivo em toda a sociedade brasileira para que as mulheres passassem a ser respeitadas, e vistas como seres de igual capacidade intelectual que os homens, sendo decisivos também durante a formalização do processo eleitoral com a participação das mulheres.

Quando se pensa nas formas e meios através do qual essa igualdade possa ser alcançada, o processo eleitoral aparece como protagonista desse caminho, já que, em uma “democracia representativa, o principal instrumento de transferência formal de poder é a eleição”. (Miguel, 2014, P.116).

3. A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Com a Constituição Brasileira outro grande passo em relação aos direitos das mulheres trouxe a previsão que garantiu a igualdade salarial entre homens e mulheres no mercado de salário, a isonomia constitucional trazida por meio dessa legislação, não permitiu que as distinções salariais motivadas pelo sexo continuassem a existir.

“[...] Em regra, as normas que consubstanciam os direitos fundamentais democráticos e individuais são de eficácia e aplicabilidade imediata. A própria Constituição Federal, em uma norma-síntese, determina tal fato dizendo que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata. As exceções ficarão por conta da expressa previsão constitucional.” (MORAIS, 2004, p. 450).

O direito da mulher em período de gestação é uma das principais conquistas relacionadas ao direito da mulher no mercado de trabalho, uma vez que passou a garantir à gestante o direito de estabilidade no emprego, desde a confirmação de sua gravidez, até cinco meses após o nascimento da criança. Além disso, a mulher pode ser dispensada durante seu horário de trabalho para a realização de suas consultas médicas e exames.

A colaboradora que estiver gestante consegue ser realocada em uma função em que não haja risco a sua gestação, sendo garantido a esta o seu retorno ao cargo de origem após o fim da gestação. A gestação passou a não ser fator que desclassificava, a Lei nº 9.029/1995 garantiu as mulheres o direito de adentrar ao mercado de trabalho, mesmo em condição de gestação.

As licenças maternidade e paternidade foram direitos garantidos aos pais que tivessem filhos. Houve a extensão aos pais, mas a ideia desse direito foi de garantir que as mulheres conseguissem se recuperar, uma vez que a mulher sofre diversas alterações durante a sua gestação. A licença maternidade é um direito garantido todas as mães, não havendo distinção entre mãe biológica, e mãe adotiva, sendo garantido as mães asseguradas pela Previdência Social um salário maternidade por 120 dias. Outro direito da mulher de grande relevância são os intervalos para amamentação, a mãe de um filho de até seis meses terá direito a dois intervalos diários, de duração de meia hora, para que possa fornecer a amamentação ao seu filho.

Outro ponto relevante relacionado a proteção da mulher no mercado de trabalho e a limitação de peso a ser carregado por mulheres na execução das suas funções, uma vez que a

mulher não dispõe de mesma força física que os homens, sendo positivada essa limitação no Art. 390 da CLT: Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.

A Lei nº 4.121/1962 popularmente conhecida como Estatuto da Mulher Casada, legislação que retirou as limitações para exercer os atos da vida civil que as mulheres casadas tinham a época. Por meio dessa Lei as mulheres passaram a ter direito a receber e administrar sua própria herança. O marido que detinha o papel de chefe da família, não tinha mais domínio absoluto sobre suas esposas, ditas cartas de autorização para ingressar no mercado de trabalho não eram mais necessárias, com isso as mulheres passaram a se tornar economicamente ativas, outro ponto de grande relevância foi o direito de guarda dos filhos, uma vez que a mulher que fosse separada não tinha direito a partilhar a guarda com seu ex-cônjuge. Um fato marcante desse mesmo ano foi a chegada de um novo contraceptivo no Brasil, a pílula do dia seguinte foi algo que revolucionou a sociedade brasileira da época pois, a mulher que antes era forçada a reproduzir não era mais refém do desejo de paternidade do homem, com isso a mulher passou a ter liberdade sexual.

Em 1977 outro ponto de grande importância no que diz respeito ao direito das mulheres no casamento, nessa época casar era algo que não era fruto do desejo das partes (homem e mulher), mas sim de um acordo entre as famílias dos noivos, isso tinha como resultado mulheres que viviam relacionamentos abusivos, que viveram até o fim de suas vidas de forma infeliz. A Lei nº 6.515/1977 positivou a possibilidade do divórcio no Brasil algo legal, um fato de grande importância para as mulheres, causando muito desconforto ao sexo oposto, sendo as mulheres divorciadas muito criticadas na sociedade da época.

O ano de 1985 foi primordial para o enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil, nesse ano na cidade de São Paulo foi criada a DEAM (Delegacia de Atendimento Especializado a Mulher), uma delegacia de polícia judiciária voltada especialmente para investigar a violência contra a mulher no Estado de São Paulo, algo pequeno diante densidade demográfica que o estado apresenta, mas um ponto de partida para combater a violência contra as mulheres, uma iniciativa que deu certo, pois os demais estados adotaram a mesma estratégia.

A Constituição Federal de 1988 e a legislação mais utilizada para garantir proteção das mulheres no Brasil, por meio dessas legislações foram criadas a nível de complementação, a

exemplo da Lei nº 8.930/1994 que definiu os crimes de estupro e atentado ao pudor como crimes com caráter de hediondez.

O ano de 1995 foi marcado pelos direitos políticos as mulheres brasileiras, por meio da Lei nº 9.100/1995 foi criada uma reserva de 20% das vagas nos partidos para serem destinadas as mulheres.

No Brasil a mulher conquistou o direito a voto na década de 1930, mas, antes disso, muitas mulheres ousaram confrontar a ordem jurídica e postular diretamente alistamento eleitoral. Celina Guimarães Viana foi a primeira a primeira eleitora do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte, primeiro estado a eliminar a diferença sexual para fins de exercício de voto (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p.72-73).

Em 2002, por meio do Código Civil permitiu que as mães conseguissem registrar os seus filhos, um fato de grande importância, e também de respeito com a vida, pois antes o registro somente poderia ser feito por homens, caso esse não o fizesse a criança ficaria sem registro.

Em 2006 foi criado o maior instrumento jurídico voltado ao combate à violência contra a mulher da história do país, a Lei nº 11.340/2006 foi um grande passo em direção a combate à violência que as mulheres sofriam a época, legislação apresentou medidas de enfrentamento, e também medidas coibir a violência familiar e doméstica.

Quando se trata dos direitos das mulheres a Constituição Federal de 1988 é citada, porque a norma constitucional trouxe diversas previsões legais que consolidaram os direitos das mulheres, assim como criou novas tipificações que garantem a proteção, e a igualdade entre homens e mulheres na sociedade. Além disso, a norma constitucional também criou Princípios Constitucionais são ordenações que se irradiam e imantam os sistemas de norma. Entre os princípios constitucionais o que mais se adequam com o tema da pesquisa desenvolvia são: Igualdade da Pessoa Humana, e da Dignidade da Pessoa Humana dois princípios que se complementam, é tem como objetivo comum trazer dignidade a vida das mulheres na sociedade.

Se a sociedade não for concebida como uma comunidade diferenciada cujos elementos são mantidos em conjunto por uma solidariedade orgânica, a liberdade de cada um e a igualdade de todos, ou simplesmente, a diminuição das desigualdades, não de acabar lutando entre si, em vez de se completarem. (TOURAINÉ, 2004, p.12).

O princípio da igualdade tem previsão legal no Art. 5º, I ² da Constituição Federal de 1988, o objetivo desse princípio é de restringir todas as diferenciações arbitrárias existente entre homens e mulheres na sociedade. Sua finalidade está em impor limites ao legislador em caso de prevalecer o sexo masculino, assim também limitar as autoridades que iram fazer uso das normas, a fim de garantir que não haja distinções.

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social. (MORAES, 2002, p. 65).

Com a previsão legal do princípio da igualdade o legislador não pode mais editar leis que tenham por finalidade colocar o homem em posição de vantagem em relação as mulheres, devendo toda norma que contrariar esse princípio ser considerada inconstitucional.

Esse princípio, pois, fim aplicação da lei por conveniência, ou para si próprio, os direitos que são direcionados aos homens passaram a serem garantidos também as mulheres, devendo a lei ser cumprida à risca, sem que haja distinções quando assistir razão a uma mulher. O particular por sua vez passou a não poder mais agir com discriminação com as mulheres, “ações sexistas, racista, etc” passaram a não ser mais toleráveis dentro do estado democrático de direito, um fator de grande relevância para a construção do respeito dentro da sociedade brasileira.

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (JUNIOR, 1999, p. 42).

A Norma Constitucional garantiu por meio do princípio da igualdade que não poderia mais haver tratamento desigual na sociedade, o sexo passou a ser irrelevante em questões de direitos porque, os mesmos direitos que um homem tem, a mulher passou a ter, uma norma que é utilizada em todas as situações em que uma mulher esteja em condições de desigualdade. O princípio da igualdade tornou fatos que eram antes inimagináveis possíveis, cargos que jamais

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição

havia sido ocupados por mulheres, com o princípio da igualdade passaram a ser ocupados, cargos como de delegada, prefeita, presidenta, ministra, só são realidades hoje graças ao princípio da igualdade. Nesse sentido Bandeira de Melo entende que:

“[...] por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desigualdades fortuitas ou injustificadas. Para atingir este bem, este valor absorvido pelo Direito, o sistema normativo concebeu fórmula hábil que interdita, o quanto possível, tais resultados, posto que, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimosas para os atingidos”. (MELLO, 2005, p.15).

O outro princípio constitucional de grande relevância para o tema é o Princípio da Dignidade da Pessoa humana, norma que está positivada na constituição no art. 1º, III, busca garantir o respeito e dignidade a todos as pessoas na sociedade.

Mas acontece que nenhum indivíduo é isolado. Ele nasce, cresce e vive no meio social. E aí, nesse contexto, sua dignidade ganha – ou, como veremos, tem o direito de ganhar – um acréscimo de dignidade. Ele nasce com integridade física e psíquica, mas chega um momento de seu desenvolvimento que seu pensamento tem de ser respeitado, suas ações e seu comportamento – isto é, sua liberdade –, sua imagem, sua intimidade, sua consciência – religiosa, científica, espiritual – etc., tudo compõe sua dignidade. (NUNES, 2002, p. 49).

Par as mulheres esse princípio significou uma mudança, em relação ao respeito destas na sociedade, uma vez que na sociedade havia uma predominância da cultura racista, situação em que uma mulher é submetida a diversas situações extremamente desconfortáveis no seu dia a dia devido ao desrespeito existente na sociedade com um todo. Com o princípio da Isonomia a dignidade das mulheres em tese passou a ser preservada, a forma de interpretar as leis passou a não ser mais omissa em relação as violações que uma mulher sofria na sociedade. (NUNES, 2002).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - A soberania;
II - A cidadania;
III - A dignidade da pessoa humana;
IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - O pluralismo político. (Grifo Nosso, BRASIL, 1988).

A sociedade a medida que foi evoluindo, teve o perfil de seus povos modificados, foram diversas formas de violações que existiram e foram normalizadas no cotidianos dos povos, o que se buscou com o princípio da dignidade da pessoa humana é a busca pelo combate a todos

abusos que ainda existem na sociedade, as mulheres em especial sofreram desrespeito em todos os setores da sociedade, isso da escola, ao mercado de trabalho, diversas foram as profanações que as mulheres tiveram que sofrer até que esse princípio fosse criado, todo ser humano merece viver de forma digna e com respeito, independentemente de ser homem ou mulher.

A dignidade como valor fundamental reconhece e protege os direitos fundamentais. Consequentemente, negar eficácia e o reconhecimento dos direitos fundamentais às pessoas, é o mesmo que lhes negar a dignidade. É “indissociável a vinculação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais já constitui, por certa, um dos postulados, nos quais se assenta o direito constitucional contemporâneo” (SARLET, 2010, p. 26).

Em relação a proteção das mulheres na sociedade, o princípio da dignidade da pessoa humana buscou criar uma barreira entre as vítimas e as violações que as mulheres que sofriam por meio de violência por seus agressores. A ideia é inibir toda e qualquer prática de violência contra o ser humano, e em relação ao tema abordado, se torna especial em relação a proteção das mulheres.

É ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. A isonomia serve, é verdade, para gerar equilíbrio real, porém visando concretizar o direito à dignidade. É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete. (NUNES, 2002, p. 45).

4. FEMINICÍDIOS NO BRASIL DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DO VÍRUS DA COVID-19

O feminicídio é um crime de ódio, tem ligação de forma direta ao gênero, ou seja, caracteriza-se pela “morte da mulher por ser mulher”, simplificando. Esse tipo de crime não constitui prática nova, *contrário sensu*, está inserido de forma histórica e latente no Brasil. A violência de gênero, é um tema que tem uma conexão direta desde a colonização do Brasil, lá as mulheres eram escravizadas, e sofriam diversos tipos de abusos, essa realidade de violações de uma forma diferente ainda se faz presente na sociedade atual, porém de uma forma diferente.

De forma mais específica, no início do ano de 2020 o Brasil deu início a corrida pelo combate à covid-19, o isolamento social, medida considerada a mais eficaz a ser adotada, trouxe como resultado alterações que não se limitaram somente aos sistemas de saúde e ao convívio em sociedade.

Para especialistas e profissionais que atuam no combate a esse tipo de crime, o isolamento social fez aumentar os delitos cometidos dentro de casa, como agressões,

abusos e assassinatos. Isso teria ocorrido por causa de uma maior proximidade entre vítimas e agressores, além de uma maior dificuldade de realizar denúncias. (...) Os dados de violência doméstica parecem contraditórios. Enquanto os feminicídios aumentaram 2% e as chamadas de emergência subiram 3,8%, os registros de agressões feitos em delegacias diminuíram 10% no primeiro semestre deste ano. "É preciso tomar muito cuidado ao analisar esses dados, porque eles indicam claramente que houve um aumento da violência doméstica durante a pandemia, mas também um crescimento da subnotificação", explica Silvia Chakian, promotora de Justiça na área de violência doméstica contra mulher do Ministério Público de São Paulo. Segundo ela, a alta de assassinatos de mulheres e ligações de emergência à polícia indicam uma intensificação das agressões. "Normalmente, a vítima ou alguma testemunha liga para a polícia quando a situação fica violenta. No caso do feminicídio, é mais difícil haver subnotificação, embora em alguns lugares a polícia ainda tenham dificuldade para classificar esse crime". (MACHADO,2020, online).

O crime de feminicídio, geralmente é premeditado pelo agente, este tende a perseguir a vítima, através de diversos tipos de agressão, até que consiga ceifar a sua vida. Outro fato que se evidencia na maioria dos casos é o local onde esses crimes ocorrem, que seja, na residência dessas mulheres, o lar, que deveria ser um local de segurança e descanso, torna-se âmbito construtor de medo e traumas.

Podemos mencionar, que há diversas situações que precedem o feminicídio de fato, pequenos atos de violência, de constrição e opressão, disfarçados, gerando sentimento de força ao agressor que intensifica o grau das violações praticadas. Mistificando a agressão, sucedendo-a suposto arrependimento, gerando sentimento de culpa e fragilidade nas vítimas, e conseqüentemente, reiniciando o ciclo de violência, a cada vez intensificando-se, pois, a sensação de impunidade é instalada na relação.

Desta forma, a continuidade e intensificação dos ciclos de violência, que a vítima sofre, apodem levar ao feminicídio. Podendo-se a partir disto, identificar fragilidade jurídica na aplicabilidade das medidas que deveriam proteger essas mulheres, uma vez que o agressor diante da denúncia não deveria sequer, chegar perto dessa vítima. Todavia a decretação do afastamento não tem sido suficiente para conter agressores, deixando clara a ausência de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas. Tal fato realidade enseja nas vítimas a insegurança na denúncia, optando por conviver com realidade de violência ao invés de buscar as medidas legais possível, pois a ideia de proteção da lei, diante a inefetividade, as expõe a ira do seu agressor, agora, denunciado e vigiado.

Jeferson Botelho Pereira, com o brilhantismo que lhe é peculiar, dissertando a respeito do tema, sobre os tipos possíveis de feminicídio, preleciona que: A doutrina costuma dividir o feminicídio em íntimo, não íntimo e por conexão. Por feminicídio íntimo entende aquele cometido por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. O feminicídio não íntimo é aquele cometido

por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência. O feminicídio por conexão é aquele em que uma mulher é assassinada porque vê outra mulher, o que pode acontecer na aberratio ictus. (PERREIRA, 2017, p. 159).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o número de feminicídios no primeiro semestre de 2020 cresceu 1,9% em relação a igual período do ano anterior. Também houve aumento no número de chamadas ao telefone 190 para denúncias de violência doméstica.

Segundo o Jornal o Globo, somente no ano de 2020 o país registrou 1.330 feminicídios, em regiões as que tiveram mais destaque foram o Norte, que registrou crescimento de 36%, o Sul, com aumento de 15 %, e o centro-oeste com um aumento de 14%.

Durante a pandemia do novo coronavírus, houve um aumento de feminicídios no Brasil, chegando a 648 casos no primeiro semestre deste ano, 1,9% a mais que 2019. Os dados são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Além disso, houve um aumento de 3,8% dos acionamentos feitos às polícias militares em casos de violência doméstica, tendo sido registrado no primeiro semestre 147,4 mil chamados. No entanto, apesar disso, houve uma redução de 9,9% dos registros feitos em delegacias. O anuário aponta que houve um aumento de subnotificação dos casos tendo em vista a dificuldade de registro por parte das mulheres em situação de violência doméstica, durante a vigência das medidas de distanciamento social. (TEÓLOFILO,2020, online).

Um estudo independente realizado durante a pandemia mostra que cerca de 497 mulheres que perderam suas vidas nos primeiros meses da pandemia do novo coronavírus, que começou no início de 2020. Foi registrando, um feminicídio a cada nove horas entre março e julho, com uma média de três mortes por dia em poucos meses de pandemia. Nas estatísticas estaduais, temos São Paulo, com 79 casos, Minas Gerais, com 64 e Bahia, com 49 foram os estados que registraram maior número absoluto de casos no período.

O primeiro levantamento da série, divulgado em junho, mostrou que nos meses de março e abril de 2020, quando iniciou o confinamento da população por causa do vírus, 195 mulheres foram mortas em 20 estados.

O segundo monitoramento, tal qual o primeiro, analisou os dados pelo número da população feminina desses 20 estados. O índice médio do país foi de 0,34 feminicídios à cada 100 mil mulheres. Portanto, 13 estados estão acima da média, Mato Grosso (1,03); Alagoas (0,75); Roraima (0,74); Mato Grosso do Sul (0,65); Piauí (0,64); Pará (0,62); Maranhão (0,47); Acre (0,44); Minas Gerais (0,43); Bahia (0,39); Santa Catarina (0,38); Distrito Federal (0,37); e Rio Grande do Sul (0,34). (Oliveira, 2020).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo foi conduzido para examinar a violência contra a mulher no Brasil, com ênfase no feminicídio. Para viabilizar isso, são apresentadas as raízes da violência de gênero, destacando que se trata de um problema significativo. A colonização do Brasil, marcada pela influência portuguesa, estabeleceu uma ideologia patriarcal que impunha às mulheres a obediência aos homens. Nesse contexto, as mulheres eram condicionadas a seguir normas de comportamento ditadas pelos homens, como se não tivessem a capacidade de pensar ou fazer escolhas. Nesse cenário, a submissão era uma obrigação indiscutível.

Essa antiga ideologia violou os direitos individuais das mulheres por décadas, pois além de todo esse autoritarismo estavam os diversos tipos de violência que as mulheres sofriam na época, principalmente psicológica, física e sexual, as mulheres eram obrigadas a ter filhos, e cuidar de seus companheiros, o feminicídio já existia na época, mas essas violações eram uma prática legal considerando que as mulheres eram propriedade dos homens.

Ao estudar a legislação brasileira voltada ao combate à violência contra a mulher, nota-se que o objetivo dessas leis é garantir o respeito aos direitos individuais dessas mulheres, não apenas que essas mulheres sejam protegidas e respeitadas na sociedade, como a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em sua formulação busca estabelecer mecanismos para evitar, prevenir e erradicar qualquer tipo de violência contra a mulher e acolher e proteger essas mulheres vítimas de qualquer tipo de violência.

Outra legislação de grande relevância no combate à violência contra a mulher é a Lei 13.105/15 (Lei do Feminicídio), que altera o Código Penal Brasileiro para tornar mais severas as penas do país para esses crimes.

Infelizmente, os resultados alcançados pela lei Maria da Penha não corresponderam às expectativas, em 2022, a lei completa 16 anos, e quando analisamos os dados desse ano, as conclusões tiradas são assustadoras, todas as fontes de pesquisa refletem a mesma realidade situacional. A pandemia de covid-19 reativou outra, mas desta vez afetando apenas as mulheres, com várias sendo atacadas e mortas de formas diferentes todos os dias.

Outro ponto importante a ser destacado ao se pesquisar esse tema é o acentuado aumento do número de feminicídios no país, o que mostra que as mulheres só são consideradas vítimas quando são submetidas à forma mais brutal de violência contra a mulher, o feminicídio.

Ao realizar minha pesquisa, pude confirmar que os programas de proteção e assistência às mulheres em contexto de violência devem funcionar adequadamente para que as violações

dos direitos e garantias fundamentais das mulheres, como a liberdade, possam ser exercidas. Entendo que a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são muito importantes no combate à violência contra a mulher, sem elas acredito que o resultado seria pior, mas além de fazer leis, o Estado precisa fiscalizar o cumprimento dessas leis, é inútil que a vítima denuncie seu agressor, que está lá esperando por ele quando ele chega em sua casa ao sair da delegacia.

A conclusão do estudo foi que há necessidade de mais investimentos por parte do Estado na ampliação e aperfeiçoamento das equipes multidisciplinares de atendimento para que as ações realizadas por meio dessas equipes sejam mais efetivas, e que esses investimentos envolvam também estruturas físicas e operacionais, treinamentos como Profissionais que fazem parte de uma rede de disciplinas que visam não apenas prestar um atendimento mais humanizado às mulheres vítimas de violência, mas também garantir que uma mulher vítima de algum tipo de violência seja efetivamente protegida pelo Estado.

Por fim, entendo que para que haja uma mudança significativa no cenário brasileiro no que diz respeito a violência contra a mulher é necessário uma atuação por parte do estado em relação a conscientização da sociedade, as crianças e os jovens precisam crescer com uma realidade em que agredir as mulheres não seja tido como algo normal, investir em educação com um todo, para que seja possível compreender que gritar com uma mulher, é sim um forma de violência, com isso os jovens serão adultos conscientes, e a sociedade terá menores índices de violência.

O respeito é necessário em qualquer setor da sociedade, e as mulheres precisam e devem ser respeitadas, a sociedade deve agir como um fiscalizador, em que sempre que uma mulher estiver sendo vítima o povo busque ajudá-la, e protegê-la.

Por fim, concluo essa pesquisa deixando uma correção a um dito popular comum na sociedade brasileira que é: Em briga de marido e mulher, não se mete a colher. Na verdade, o correto a ser utilizado é: Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher, mas se salva uma mulher.

6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO MA, GUERRA VNA. **Infância e Violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BARBOSA, Erivaldo Moreira; MACHADO, Charliton José dos Santos. **Gênese do direito do voto feminino no Brasil: uma análise jurídica, política e educacional**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 12, n. 45, p. 89–100, 2012. DOI:

10.20396/rho.v12i45.8640138.Disponível em:<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640138>>. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei N° 8.930, De 06 De Setembro De 1994. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.930%2C%20DE%2006,Federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAs.>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.930%2C%20DE%2006,Federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAs&hl=&pg=11)

BRASIL. Lei nº 4.212, de 27 de agosto de 1962. Disponível em:<[**BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em:<\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm\)>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4212.htm#:~:text=A%20mulher%20casada%20pode%20livremente,ou%20suprimento%20do%20juiz%20(art.>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Lei N° 6.515, De 26 De Dezembro De 1977. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.029/1995. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

BASTOS, Tatiana Barreira. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06): um diálogo entre a teoria e a prática. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. pg. 61.

BENETELLI, Andréa Cristina et al. **O aumento da violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social da pandemia do covid-19**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Curso Técnico em Serviços Jurídicos) - ETEC José Martimiano da Silva, Ribeirão Preto, 2021.

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: **Aspectos Assistenciais protetivos e criminais da violência de gênero**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. Coleção Saberes Monográficos.

BANDEIRA de MELLO, Celso Antônio. **Conteúdo Jurídico do princípio da igualdade**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 18.

COLARES, Rodrigo Guimarães. Cibercrimes: os crimes na era da informática, 2002. **In: Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 59.

FAÚNDES, A.; ROSAS, C. F.; BEDONE A. J.; OROZCO, L. T. **Violência sexual: procedimentos indicados e seus resultados no atendimento de urgência de mulheres vítimas de estupro**. Rev. Bras. Ginecol. Obstet. 2006, pp. 126-135.

FAHS, Ana C. Salvatti. MOVIMENTO FEMINISTA: História. Publicado em 2016, última atualização em 27/03/2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimento-feminista>>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

Gênero, Patriarcado, Violência, Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. – São Paulo: Editoria Fundação Perseu Abramo, 2004.

JALIL, Mauricio Schaun; GRECO FILHO, Vicente. **Código penal comentado: doutrina e jurisprudência**. Barueri: Manole, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520452028/cfi/5!/4/4@0.00:17.5>>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje**. São Paulo: Editora DPL, 2004.

LEON, Giulia Tamayo. **Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência**. São Paulo: Cladem, 2000, p.26-27.

MACHADO. Leandro. **Menos roubos e mais feminicídios: como a pandemia influenciou a violência no Brasil**. 08/10/20. Disponível em:< <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54587404>>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

MORAIS. Alexandre. **Constituição Comentada**. São Paulo: Malheiros Editores. 2004, P.450.

MIGUEL, Luís Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo, Editora UNESP, 2014.

NUNES, Pedro Jorge Fernandes. **Depoimentos para memória futura: conteúdo dogmático e aplicação prática. Departamento de direito**. (Curso de Mestrado em Direito). Ciência Jurídico-Criminais. Universidade Atonoma de Lisboa. Dissertação de Mestrado. 2014, p. 11.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, J. C. de. **O Cibercrime e as Leis 12.735 e 12.737/2012**. São Cristóvão, 2013

ONU – **Relatório sobre mortes de mulheres relacionadas ao gênero, da Relatora Especial sobre Violência contra a Mulher, suas causas e consequências**, Rashida Manjoo. Conselho de Direitos Humanos. A/HRC/20/16, 2012. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/A.HRC.20.16_En.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

Miranda, Maria Bernadete. Revista Eletrônica Direito, Justiça E Cidadania, 2011.

MONTEIRO NETO, J. A. **Aspectos Constitucionais e Legais do Crime Eletrônico**. Fortaleza, 2008.

MACHADO. Leandro. **Menos roubos e mais feminicídios: como a pandemia influenciou a violência no Brasil**. 08/10/20. Disponível em:< <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54587404>>. Acesso em: 15 de Outubro de 2024.

MELLO, Celso D. de Albuquerque; TORRES, Ricardo Lobo. Arquivos de direitos humanos. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**, São Paulo: Malheiros Editora, 2005. p. 15

MP/SC diz que vídeo da audiência de Mariana Ferrer foi editado e pede levantamento do sigilo. 04/11/2020. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/quentes/335923/mp-sc-diz-que-video-da-audiencia-de-mariana-ferrer-foi-editado-e-pede-levantamento-do-sigilo>>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **Breves apontamentos sobre a Lei nº 13.104/2015, que cria o crime de feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em:< <http://jus.com.br/artigos/37061/breves-apontamentos-sobrealein13-104-2015-que-cria-de-crime-feminicidio-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

PEREIRA FERREIRA, Priscila; ALBERTO DIAS, Carlos. DIREITO E SEXUALIDADE: EVOLUÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA AO LONGO DO SÉCULO XX. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, [S. l.], v. 22, n. 1, 2011. DOI: 10.35919/rbsh.v22i1.245. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/245. Acesso em: 22 out. 2024.

PITANGUY, Jacqueline. **Mulheres, constituinte e constituição**. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: Ipea, 2011, p. 17/45.

Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher / organização Luciene Medeiros. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital : PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

SARLET Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos fundamentais**. 7º Edição. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

OLIVEIRA, Sheila. Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil. Brasil de Fato. 10 de outubro de 2020. Disponível:<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

SANTOS, Renata Bravo dos; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **A cultura do estupro e o poder disciplinar nos corpos femininos na perspectiva foucaultiana**. 2017.

SILVA, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães. **Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS**. Dourados, MS : UFGD, 2010.

STRECK, Lênio Luiz. **Lei Maria da Penha no contexto do estado constitucional: desigualando a desigualdade histórica**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 93-100.

SILVA. Paulo Napoleão Nogueira Da. **Curso de direito constitucional**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.71).

TEÓFILO. Sara. **Feminicídios crescem durante a pandemia; casos de violência doméstica caem**. 19/10/20. Disponível em:<
<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4883191-feminicidios-crescem->

[durante-a-pandemia-casos-de-violencia-domestica-caem.html](#)>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.